



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N° , DE 2005 – CN

Medida Provisória nº 245, de 6 de abril de 2005, que “*Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00, para os fins que especifica*”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. EDUARDO VALVERDE

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 245, de 6 de abril de 2005, que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e três mil reais), em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União.

A Medida Provisória nº 245/2005 decorre dos atos implementados pela Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005, que encerrou o processo de liquidação e extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. A MP nº 246/2005 adotou, ainda, as seguintes providências em relação à extinta RFFSA: instituiu Fundo Contingente, transferiu a gestão do patrimônio da empresa para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, transferiu seus funcionários para a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, colocou seus bens culturais e artísticos sob responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e delegou à Advocacia Geral da União a competência para assumir as ações judiciais que envolvem a empresa.

Em função dessas modificações, abriu-se o crédito extraordinário em exame, por meio da Medida Provisória nº 245/2005, que, de acordo com a Exposição de Motivos nº 14/2005-MP, de 20 de janeiro de 2005, do Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a referida MP, tem por objetivo alocar recursos às unidades orçamentárias que tiveram suas competências alteradas pela MP 246, de modo a viabilizar as seguintes ações:

- a) R\$ 10,3 milhões à Advocacia Geral da União, para representação judicial e extrajudicial da União;
- b) R\$ 74,6 milhões ao Ministério dos Transportes, sendo R\$ 63,9 milhões, no âmbito da administração direta para atividades relacionadas ao processo de inventariança da RFFSA, R\$ 1,6 milhão à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT para fiscalização dos bens operacionais e gestão dos contratos de arrendamento das malhas ferroviárias, firmados pela extinta RFFSA, R\$ 9,0 milhões ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, para manutenção e gestão dos ativos ferroviários;
- c) R\$ 3,0 milhões ao Ministério da Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, para gestão e manutenção dos bens de valor histórico, artístico e cultural de propriedade da RFFSA;
- d) R\$ 5,4 milhões ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para regularização e destinação dos bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e cultural de propriedade da RFFSA;
- e) R\$ 300,0 milhões aos Encargos Financeiros da União, para criação do Fundo Contingente da Extinta RFFSA.

O Crédito soma um total de R\$ 393,3 milhões, dos quais R\$ 300 milhões serão oriundos da emissão de títulos (Fonte 144) e os restantes R\$ 93,3 milhões serão provenientes de recursos ordinários (Fonte 100).

Foram apresentadas 4 emendas à Medida Provisória, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO. A Emenda 00001 solicita o cancelamento de recursos destinados à administração e pagamento de pessoal da extinta RFFSA para que sejam alocados na construção de passarelas de pedestres em municípios do Estado da Paraíba. A Emenda 00002 solicita o remanejamento de parte dos recursos destinados a “gestão e manutenção de bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural da extinta RFFSA” para reforma do Museu Rondon, em Ariquemes-RO. A Emenda 00003 pretende a alteração do texto da MP, com a inclusão de novo artigo que tem por objetivo revogar dispositivos legais que impuseram restrições à compensação tributária por declaração e a Emenda 00004 solicita a inclusão de vários dispositivos com a finalidade de regular o resarcimento do crédito prêmio do IPI.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer sobre a Medida Provisória em análise.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional,

inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre a apresentação de documento expondo a motivação do ato.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a necessidade de se concluir o processo de liquidação da RFFSA, que já vinha se estendendo desde 1999, com elevados custos de manutenção e risco de paralisação dos serviços ferroviários prestados por empresas concessionárias que se utilizam da via permanente da RFFSA, em razão da possibilidade de penhora desse patrimônio.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, cabe ressaltar que o crédito eleva em pelo menos R\$ 300 milhões as despesas primárias constantes da Lei Orçamentária para 2005 – LOA/2005 (Lei nº 11.100, de 25.01.05), sem indicar como serão asseguradas as metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11.08.2004). Não obstante esse desequilíbrio, cumpre mencionar que, como se trata de crédito extraordinário, não ocorre nesse caso descumprimento das normas legais que regem a matéria.

A Exposição de Motivos nº 14/2005-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Com relação às emendas apresentadas, cumpre esclarecer inicialmente que as regras a serem observadas na análise dessas proposições constam da Resolução nº 1, de 2001-CN, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e da Resolução nº 1/2002-CN, que dispõe sobre a apreciação de MP's pelo Congresso Nacional.

Desse modo, verificamos que a Emenda 00001, ao indicar como fonte de recursos o cancelamento de dotações alocadas para o pagamento de pessoal, contraria o disposto no art. 21, II, "a", da Resolução nº1, de 2001-CN, a seguir:

"Art. 21. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual e aos projetos de lei de créditos adicionais, que proponham inclusão ou acréscimo de valor, somente poderão ser aprovadas pela Comissão caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;" (Grifos nossos)

No que se refere à Emenda 00002, verificamos que o subtítulo para o qual se solicita a suplementação de recursos consta da Lei Orçamentária para 2005 na Unidade Orçamentária Ministério da Cultura (42101), que não integra o crédito em análise. Deste modo, tal emenda também não cumpre os requisitos de admissibilidade, uma vez que o art. 29, I, da Resolução nº 1/2001 dispõe:

“Art. 29. As emendas a projeto de lei de crédito adicional não serão admitidas quando:

I - contemplarem subtítulos em unidade orçamentária não prevista no projeto de lei;... (Grifos nossos)

Com relação às Emendas 00003 e 00004, que tratam de questões tributárias, constatamos que não se referem a matéria orçamentária ou relacionada ao conteúdo da MP nº 245/2005, estando pois em desacordo com o art. 4º, §4º, da Resolução nº 1/2002 – CN:

“Art. 4º...

§ 4º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.”

Posteriormente ao envio desta Medida Provisória, recebemos Memorando do Ministério dos Transportes, dando conta da necessidade de um remanejamento na programação daquele órgão, no valor de R\$ 5 milhões, do subtítulo 26.122.0225.09IU.0001 para o subtítulo 26.122.0225.869T.0001. Segundo as informações prestadas pelo Ministério dos Transportes este remanejamento é necessário para não prejudicar o processo de desligamento de aproximadamente 75 empregados aposentados do quadro efetivo da RFFSA que foram contratados pela Liquidação da Empresa, e promover rescisão de 93 contratos formalizados em conformidade com o art. 3º do Decreto 3.277/99, medidas as quais obrigatoriamente deverão ser adotadas pelo Inventariante.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 245, de 2005, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, em anexo, recomendando a inadmissibilidade das Emendas 00001, 00002, 00003 e 00004.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

**Deputado EDUARDO VALVERDE
Relator**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE DE DE 2005.

Abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, trezentos e vinte e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	D	E	E			
		0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO									10.328.000
		ATIVIDADES									
03 092	0580 869M	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)									10.328.000
03 092	0580 869M 0001	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL PROCESO JUDICIAL ANALISADO (UNIDADE) 36000									10.328.000
			F	1	90	0	100				328.000
			F	3	2	90	0	100			9.000.000
			F	4	2	90	0	100			1.000.000
		TOTAL - FISCAL									10.328.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									10.328.000

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D	D	E	E	E			
		0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									63.950.000
		OPERACOES ESPECIAIS									
26 122	0225 09IU	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A – RFFSA, TRANSFERIDO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT, EM LIQUIDAÇÃO, POR SUCESSÃO TRABALHISTA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								39.810.000	
26 122	0225 09IU 0001	ADMINISTRACAO E REMUNERACAO DE PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A – RFFSA, TRANSFERIDO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT, EM LIQUIDAÇÃO, POR SUCESSÃO TRABALHISTA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	36.570.000	3.240.000	
26 273	0225 09LL	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A – RFFSA, TRANSFERIDO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT, EM LIQUIDAÇÃO, POR SUCESSÃO TRABALHISTA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.690.000		
26 273	0225 09LL 0001	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA DO PESSOAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A – RFFSA, TRANSFERIDO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT, EM LIQUIDAÇÃO, POR SUCESSÃO TRABALHISTA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	2.690.000	2.690.000	
		ATIVIDADES									
		ATIVIDADES									
26 122	0225 869T	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							21.450.000		
26 122	0225 869T	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							21.450.000		
26 122	0225 869T 0001	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							21.450.000		
26 122	0225 869T 0001	EXTINCAO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	6.250.000		
			F	1	1	90	0	100	6.250.000		
			F	3	2	90	0	100	15.200.000		
			F	3	2	90	0	100	15.200.000		
		TOTAL - FISCAL							63.950.000		
		TOTAL - FISCAL							63.950.000		
		TOTAL - SEGURIDADE							0		
		TOTAL - SEGURIDADE							0		
		TOTAL - GERAL							63.950.000		
		TOTAL - GERAL							63.950.000		

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
		0226 SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO							1.600.000
26 125	0226 869U	ATIVIDADES							
26 125	0226 869U 0001	FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.600.000
		FISCALIZACAO DE BENS OPERACIONAIS E GESTAO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DAS MALHAS FERROVIARIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL ATIVO FISCALIZADO (UNIDADE) 12	F	3	2	90	0	100	1.600.000
		TOTAL - FISCAL							1.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.600.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
		0226 SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO							9.045.000
		ATIVIDADES							
26 783	0226 869V	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.045.000
26 783	0226 869V 0001	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							9.045.000
			F	1	1	90	0	100	860.000
			F	3	2	90	0	100	6.185.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							9.045.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.045.000

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F						VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
		0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL							3.000.000	
		ATIVIDADES								
13 391	0167 86AV	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.000.000	
13 391	0167 86AV 0001	GESTAO E MANUTENCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE VALOR ARTISTICO, HISTORICO E CULTURAL DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							3.000.000	
								F 3 2 90 0 100	3.000.000	

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
 UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F						VALOR
			S	N	P	O	U	T	
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO							5.400.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 86AT	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.400.000
04 122	0750 86AT 0001	GESTAO DOS BENS IMOVEIS E DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							5.400.000
			F	1	1	90	0	100	700.000
			F	3	2	90	0	100	4.700.000
		TOTAL - FISCAL							5.400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.400.000

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
 UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
		0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							300.000.000
28 846	0909 09LK	OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 09LK 0001	ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							300.000.000
		ENCARGOS DO FUNDO CONTINGENTE DA EXTINTA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - RFFSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	144	300.000.000
		TOTAL - FISCAL							300.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							300.000.000